



Guia para a realização de provas/exames por
Alunos Praticantes Desportivos de Alto Rendimento

- 2022 -

ÉPOCA ESPECIAL - ALUNOS PRATICANTES DESPORTIVOS

1. Os alunos praticantes desportivos de alto rendimento e de seleções nacionais podem requerer a realização de provas finais, exames finais nacionais, provas a nível de escola e provas de equivalência à frequência, desde que as datas calendarizadas para a realização das mesmas sejam coincidentes com o período de participação em competições desportivas, conforme o previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril.
2. Para usufruírem de época especial, os alunos praticantes desportivos têm de estar inscritos obrigatoriamente na 1.ª fase das provas e exames.
3. Na situação em que os alunos referidos no ponto anterior se encontrem comprovadamente impedidos de realizar provas e/ou exames na 1.ª fase, poderão ser autorizados a realizá-los na 2.ª fase, sendo estes equiparados a provas e/ou exames realizados na 1.ª fase, com a possibilidade de realizar provas e/ou exames na época especial como se da 2.ª fase se tratasse.
4. No caso de poderem realizar provas e/ou exames na 1.ª fase, mas estejam impedidos de aceder à 2.ª fase, estes alunos têm possibilidade de realizar as provas e/ou os exames na época especial, sendo estes equiparados a provas realizadas na 2.ª fase.
5. Todos os alunos que pretendam realizar na época especial, como 2.ª fase, provas e/ou exames já realizados em uma das fases de junho ou julho, têm de proceder à respetiva inscrição.
6. Nas situações em que o aluno se encontra comprovadamente impedido de aceder tanto à 1.ª fase, como à 2.ª fase das provas e exames, apenas terá acesso à época especial, considerando-se estes equiparados a provas e/ou exames realizados na 1.ª fase.
7. O requerimento (Anexo I) deve ser apresentado pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, ao diretor da escola, até **17 de maio**.
8. O pedido para a realização de provas/exames na época especial por alunos praticantes desportivos é formalizado pelo diretor da escola, diretamente na Plataforma *online Alunos Desportivos de Alto Rendimento -ADAR-* do Júri Nacional de Exames, através do endereço eletrónico <http://area.dge.mec.pt/jneadar> e, também, disponível no separador “Plataformas” no sítio do JNE, **não sendo considerados os processos enviados ao Presidente do JNE em suporte papel. A plataforma irá abrir a 28 de abril.**
9. A formalização dos pedidos na plataforma ADAR deve ser efetuada até **20 de maio**.

10. A validação pelas Federações Desportivas e pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., é efetuada entre **23 a 31 de maio**, sendo remetida ao Presidente do Júri Nacional de Exames (JNE).
11. Após análise do processo instruído para cada aluno/disciplina, a decisão do Presidente do JNE, constante no respetivo Despacho de Autorização, é divulgada na plataforma ADAR, entre 1 e 9 de junho, o qual deve ser impresso pelo diretor da escola que dele dará conhecimento ao aluno, quando maior, ou ao seu encarregado de educação, até dois dias úteis após prenuncia do despacho.
12. Após terem tido conhecimento do despacho, os alunos têm de confirmar, obrigatoriamente, até ao dia **15 de junho**, junto da escola, as provas e/ou exames que pretendem realizar em época especial, depositando, no ato de confirmação e mediante recibo, a quantia de €25 (vinte e cinco euros), independentemente do número de provas a realizar, que lhes será devolvida após terem realizado as provas/exames da época especial.
13. Os alunos praticantes desportivos impedidos de realizar provas/exames na 2.^a fase podem comunicar a sua desistência da época especial até ao dia **20 de julho**, sem o que a quantia referida no ponto 12 não é devolvida, passando a constituir receita própria da escola.
14. A escola informa **de imediato** o JNE da confirmação ou desistência dos alunos, em cada disciplina, utilizando o endereço eletrónico jne_alunospratdesport@dge.mec.pt.
15. Os alunos que venham a ser selecionados para competições após o prazo referido no ponto 7 (17 de maio), podem a título excecional, expor de imediato, a situação ao Presidente do JNE, comprovando-a devidamente, até ao dia **26 de julho**.
16. Para os alunos a que se refere o ponto anterior deve o diretor da escola formalizar o pedido até **27 de julho** na plataforma ADAR no seguinte endereço <http://area.dge.mec.pt/jneadar>.
17. A validação pelas Federações Desportivas e pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., dos pedidos excecionais, é efetuada entre **27 de julho a 1 de agosto**, sendo remetida ao Presidente do Júri Nacional de Exames (JNE).
18. A realização das provas e exames na época especial pelos alunos a que se refere o ponto 15 fica dependente da autorização do Presidente do JNE, a qual é dada até **5 de agosto**.
19. Os alunos referidos no ponto 15 após terem tido conhecimento do despacho, têm de confirmar, obrigatoriamente, junto da escola, até 8 de agosto, as provas e/ou exames que pretendem realizar em época especial, depositando, no ato de confirmação e mediante recibo, a quantia de €25 (vinte e cinco euros), independentemente do número de provas a realizar, que lhes será devolvida após terem realizado os exames da época especial.

20. A não comunicação por escrito de desistência, até ao dia **8 de agosto** ou a falta a qualquer uma das provas ou exames requeridos para a época especial implica a não devolução da quantia depositada, passando esta a constituir receita própria da escola.
21. As provas/exames da época especial realizam-se na escola de inscrição dos alunos praticantes desportivos de alto rendimento.
22. O calendário da época especial para alunos praticantes desportivos é divulgado até ao dia **30 de junho**, realizando-se as provas e os exames finais nacionais entre os dias **10 e 19 de agosto**, numa só fase, com uma única chamada.
23. Qualquer solicitação após **1 de agosto**, está condicionada pelas provas/exames constantes do calendário da época especial.

Quadro I - Síntese das possíveis situações dos alunos praticantes desportivos de alto rendimento e de seleções nacionais:

QUADRO I			
Situação	1.ª FASE	2.ª FASE	ÉPOCA ESPECIAL
A	Realiza provas/exames	Impedido	Realiza provas/exames equiparados à 2.ª fase
B	Impedido	Realiza provas/exames equiparados à 1.ª fase	Realiza provas/exames equiparados à 2.ª fase
C	Impedido	Impedido	Realiza provas/exames equiparados à 1.ª fase

Quadro II - Calendarização de Ações:

QUADRO II	
AÇÃO	PRAZOS
Inscrição na 1. ^a fase	Inscrição obrigatória entre 25 de março e 4 de abril
Requerimento apresentado pelo encarregado de educação ou aluno, quando maior, ao diretor da escola	Até 17 de maio
Pedido formalizado pela escola na plataforma eletrónica – <i>Alunos Praticantes Desportivos</i>	Entre 28 abril e 20 de maio
Validação pelas Federações e pelo IPDJ	De 23 a 31 de maio
Despacho do Presidente do JNE	De 1 a 9 de junho
Informação ao aluno, pela escola, do despacho do JNE e do local de realização	Até 2 dias úteis após prenuncia do despacho
Confirmação pelo aluno da realização das provas em época especial e respetivo depósito de caução (25€)	Até 15 de junho
Desistência por parte do aluno do pedido de acordo com a sua situação específica	Situação A: até 20 de julho Situação B: até 8 de agosto
Notificação por parte das escolas ao JNE das desistências	Até dois dias úteis após o fim do prazo de desistências
Pedido excepcional de realização de provas na época especial para alunos que venham a ser selecionados para competições após o dia 17 de maio	Até 26 de julho
Formalização do pedido excepcional na Plataforma eletrónica – <i>Alunos Praticantes Desportivos</i>	Até 27 de julho
Validação pelas Federações e pelo IPDJ	De 27 de julho a 1 de agosto
Despacho do JNE	Até 5 de agosto
Confirmação pelos alunos da realização das provas em época especial e respetivo depósito de caução (25€), decorrente do pedido excepcional	Até 8 de agosto
Divulgação do Calendário da Época Especial	Até 30 de junho
Realização das provas/exames em época especial	De 10 a 19 de agosto

Importante:

Em caso de desistência do pedido de realização das provas e/ou dos exames em época especial, o aluno tem, **obrigatoriamente**, de a comunicar por escrito à escola, a qual informará de imediato o Júri Nacional de Exames.

Legislação:

Lei n.º 5/2007, de 15 de janeiro

Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro

Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril

Decreto-Lei n.º 27-B/2022, de 23 de março

Despacho Normativo n.º 7-A/2022, de 24 de março - Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à frequência dos Ensinos Básico e Secundário - (artigo 43.º)

Despacho n.º 6726-A/2021, de 8 de julho, com as alterações estabelecidas no Despacho n.º 12123-M/2021, de 13 de dezembro

Anexo 1 - Modelo para apresentação de requerimento para realização de provas e ou exames em época especial por Aluno Praticante Desportivo de Alto Rendimento

Exmo. Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas

Exmo. Senhor Diretor Pedagógico

Exmo. Senhor Presidente de CAP

(Nome) _____, cartão de cidadão _____,
data de nascimento ___/___/_____, praticante desportivo pertencente à Federação _____
_____, a frequentar o estabelecimento de ensino _____
_____, na localidade _____ no ____.^o
ano de escolaridade, vem solicitar a V. Exa. a **realização em época especial** das seguintes provas e exames finais nacionais:

Fase em que se encontra impedido	Disciplina	Código

Tomo conhecimento de que:

- A época especial terá lugar entre **10 e 19 de agosto de 2022**, na escola onde efetuei a inscrição para as provas/exames ou numa escola pública a decidir pelo Júri Nacional de Exames.
- O Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., irá confirmar com o Júri Nacional de Exames a minha situação desportiva ou do meu educando.
- No ato de confirmação e mediante recibo, é obrigatório o depósito da caução de €25 (vinte e cinco euros), que me será devolvida após a realização das provas e exames da época especial ou quando por minha vontade for solicitada a desistência da época especial nos prazos definidos.
- A desistência pode ser solicitada até ao dia **20 de julho** pelos alunos impedidos de realizar provas/exames na 2.^a fase.
- Se as provas/exames forem apenas realizadas na 2.^a fase posso comunicar a desistência da época especial até ao dia **8 de agosto**.
- A declaração de desistência é feita obrigatoriamente por escrito e entregue ao diretor da escola, o qual a **enviará de imediato ao Júri Nacional de Exames**.

(Assinatura do Encarregado de Educação ou Aluno, quando maior)

___/___/2022

Anexo 2- Modelo para apresentação de requerimento para realização de provas e ou exames em escola diferente da frequentada por Aluno Praticante Desportivo de Alto Rendimento

Exmo. Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas

Exmo. Senhor Diretor Pedagógico

Exmo. Senhor Presidente de CAP

(Nome) _____, cartão de cidadão/_____

data de nascimento ___/___/_____, praticante desportivo pertencente à Federação _____

_____, a frequentar o estabelecimento de ensino _____

_____, na localidade _____ no ____.^o

ano de escolaridade, vem solicitar a V. Exa. a realização, **nas datas definidas** no Despacho n.º 6726-

A/2021, de 8 de julho, com as alterações estabelecidas no Despacho n.º 12123-M/2021, de 13

de dezembro, **no estabelecimento de ensino** _____

_____, localidade _____, das seguintes provas e

exames finais nacionais:

Fase em que pretende realizar prova/exame noutra escola	Disciplina	Código

Tomo conhecimento de que:

- O Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., irá confirmar com o Júri Nacional de Exames a minha situação desportiva ou do meu educando

(Assinatura do Encarregado de Educação ou Aluno, quando maior)

___/___/2022